

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

4ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

Excelentíssimo Senhor Doutor DANIEL PELLEGRINO KREDENS, Juiz de direito da 4ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS autoriza GIANCARLO PETERLONGO L. MENEGOTTO, Leiloeiro Oficial, a vender em público leilões, em dias, hora e local abaixo citados, o bem descrito referente ao **Processo de N.º 5002302-20.2008.8.21.0019/RS** em que, MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO move contra LUIZ HENRIQUE PILZ; GERSON LUIS SCHNEIDER.

1º LEILÃO SOMENTE ONLINE: Fechamento: em 9 de julho de 2024 às 14h; LANCE MÍNIMO: R\$ 395.000,00 correspondente ao valor da avaliação; não havendo lance, seguirá sem interrupção ao:

2º LEILÃO SOMENTE ONLINE: Fechamento: em 18 de julho de 2024 às 14h; LANCE MÍNIMO: R\$ 197.500,00 correspondente a 50% do valor da avaliação.

NA MODALIDADE SOMENTE ONLINE: Os bens poderão ser visualizados e receber lances com até 05 dias antes do leilão, no endereço eletrônico <http://www.peterlongoleiloes.com.br>. Os interessados deverão efetuar cadastro prévio no prazo de 72 horas de antecedência do leilão. **OBS:** Havendo lances o leilão será prorrogado automaticamente (pelo sistema), caso contrário o mesmo será encerrado as 14 horas (pelo sistema). Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento, anexar cópias dos documentos solicitados no site acima. A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

BEM: O apartamento nº 604 do Edifício Ibiza, sob nº 160 José de Alencar, localizado no quinto com acesso pelo hall de entrada, sendo a da Rua andar ou sexto pavimento, unidade de frente, de quem olha o prédio de frente pela Rua José de Alencar, com total de 127,93 metros quadrados, sendo 91,43 metros área real privativa e 36,50 metros quadrados de área a área quadrados de real de uso comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,013972 nas coisas uso comum e no respectivo terreno, de situado no Bairro Rio Branco, no quarteirão formado pelas ruas José de Alencar, Tupinamba, Patrocínio e Estrada Federal BR 116, medindo 9,00 metros de ao sul, para a Rua José de Alencar, lado par, frente essa 171,90 metros da esquina com a Rua Tupinamba, que José do frente distante fica lhe leste, 35,00 metros nos fundos ao norte, onde confronta com ao imóvel de Oscar Sperb e Otto

Burzlaff, 75,00 metros ao leste com terras de Paulo Pedro Tanure e 90,00 metros em linha quebrada ao imóvel de Antonio Meire, Herbert Emilio Gestrich Sporcket. oeste, com Rolf e Herrmann PROPRIETÁRIA: Construtec Indústria da Construção Ltda., com sede em São Leopoldo-RS, na Rua Jacob Wieckert, nº 200, inscrita no CGC sob no 96.750.740/0001-14. PROCEDÊNCIA: Matrícula no 20.140 do livro no 2, datada em 05.05.1981. TÍTULO: Individualização. FORMA DE TÍTULO: requerimento firmado em 11 de novembro de 1991, e documentos apresentados Data supra. MQ. Prot.: 134.264. **OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NOVO HAMBURGO – RS LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL. TUDO CONFORME MATRÍCULA DE N.º 57.915. AVALIADO EM R\$ 395.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS). AV 1-57.915-** 0 imóvel acha-se hipotecado em e primeira hipoteca, a favor do Meridional Crédito Imobiliário S.A., especial conforme OR 10-20.140 do livro no 2, juntamente com as demais unidades do edifício. Data supra. **AV 2-57.915-** Vide convenção de condomínio, registrada no livro no 3, sob R- 3995. **AV 3 - 57.915** -De conformidade com requerimento firmado em 16 de janeiro de 1992, e com atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 24 de abril de 1989, arquivada sob no 1.004.327 em 23.11.89 na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Banco Meridional do Brasil S/A., incorporou a Meridional Crédito Imobiliário S.A., mencionada na presente matrícula. Novo Hamburgo, de julho de 1992. O Oficial: M. Prot. No: 138.165. **AV 4-57.915** - De conformidade com documentos apresentados, Banco Meridional do Brasil S/A., mencionado na presente matrícula, acha- se inscrito no CGC sob nº 90.400.888/0001-42. Novo Hamburgo, 01 de julho de 1992. M.Prot.no: 138.165. **AV 5-57.915** -De conformidade com instrumento particular de compra e venda, mútuo, quitação parcial, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças firmado em 16 de janeiro de 1992, fica calculada a Avt1557.915, em virtude de liberação do ônus hipotecário. Novo Hamburg01 de julho de 1992. **R 6-57.915** -COMPRA E VENDA: TRANSMITENTE: Construtec Indústria da Construção Ltda., dom sede em M. Prot. No: 138.166. São Leopoldo, RS, na Rua Jacob Wieckert no 200, inscrita no CGC sob no 96.750.740/0001-14. C.N.D. nº 706081 válida até 04.05.1992. ADQUIRENTES: Rosângela Silveira D'Avila e seu marido Gastão Melio Coelho Silva, ambos brasileiros, médicos, inscritos no CPF sob nos 445.090.490-72, respectivamente, 437.288.200-91 e casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei no 6.515/77, residentes e domiciliados em São Leopoldo, RS. FORMA DE TÍTULO: instrumento particular de compra e venda: mútuo, quitação parcial, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças firmado em 16 de janeiro de 1992. VALOR: Cr\$53.398.240,44; para fins fiscais o imóvel em Cr\$91.473.000,00. Cód. de loc. no 1.3.55.189.059. Novo Hamburgo, 01 de julho de 1992. O Oficial: M. Prot. no: 138.166. M.Prot.no: 138.166. **R 7-57.915** EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA: DEVEDORES: Rosângela Silveira D'Avila, e seu marido Gastão Mello Coelho Silva, já qualificados. CREDORA: Banco Meridional do Brasil S/A., instituição financeira com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Sete de Setembro nº 1028, inscrita no CGC sob nº 90.400.888/0001-42. FORMA DE TÍTULO: instrumento particular de compra e venda, mútuo, quitação parcial, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças firmado em 16 de janeiro de 1992. VALOR: Cr\$40.344.100,00. PRAZO: 240 meses, em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 16 de fevereiro de 1992, com encargo mensal total em 16 de janeiro de 1992, no valor de Cr\$546.859,15; prazo de resgate do saldo residual: 120 meses. JUROS: à taxa nominal de 10,5% ao ano, e à taxa efetiva de 11,028 ao ano. O saldo devedor deste instrumento, será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura deste instrumento, mediante a utilização de índices

idênticos aqueles considerados para a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança livre/pessoa física, com data de aniversário no dia de assinatura deste contrato: **DEMAIS CONDIÇÕES:** as do instrumento. Novo Hamburgo, 01 de julho de 1992. O Oficial: M. Prot. no: 138.166. **AV 8-57.915** - De conformidade com aditivo ao instrumento particular com garantia hipotecária e outras avenças, para incorporação ao saldo devedor de prestações em atraso, enquadramento na Lei 'no 8.692 e estabelecimentos de novas condições de pagamento da dívida (SFH), firmado em 16 de novembro de 1995, entre o credor Banco Meridional do Brasil S.A., instituição financeira, com sede em Porto Alegre, RS, na rua Sete de Setembro, nº 1028, inscrita no CGC sob no 90.400.888/0001-42; e os devedores 'Rosângela Silveira D'Avila e seu marido Gastão Mello Coelho Silva, ambos brasileiros, médicos, inscritos no CPF sob nºs 445.090.490-72 e 437.288.200-91, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade; neste ato. representados por seu procurador, Milton Bender, brasileiro, desquitado, publicitário, inscrito no CPF sob no 215.375.260-49, residente e Domiciliado nesta cidade; todos de comum acordo, tementes, ajustado e acertado, aditar o instrumento particular de compra e venda, mútuo, pacto adjeto de hipoteca e outras avenças,, firmado em 16.01.1992, entre as partes acima qualificadas, objeto do R 7- 57.915, nas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA TERCEIRA:** por expressa solicitação dos devedores, o credor concorda em incorporar ao saldo devedor vincendo do financiamento, o valor correspondente a todas as prestações vencidas e não pagas, aos encargos moratórios, conforme mencionado no item 3 do Quadro Resumo do aditivo, a seguir descrito: "3 INCORPORAÇÃO: período em atraso: 16.08.1995 a 16.11.1995; valor das prestações em atraso: R\$2.611,12; valor dos encargos moratórios: R\$148,22; valor total a. ser incorporado, ao saldo devedor: R\$2.759,34; e saldo devedor vincendo: R\$55.422,42; **CLÁUSULA QUARTA:** também por solicitação dos devedores, concorda 0. credor em reduzir o prazo contratualmente previsto para pagamento dos encargos mensais, com o conseqüente recálculo dos, referidos encargos mensais (amortização + juros + acessórios), de acordo com o disposto na Lei nº 8.692, de 28.07.1993, conforme estabelecido no item 7 do Quadro Resumo do aditivo, a seguir descrito: 7. DE PRESTAÇÕES REMANESCENTES: 192 meses; **CLÁUSULA QUINTA:** fixação do saldo devedor que em 16.11.1995 - NÚMERO a amor- corresponde R\$55.422,42, valor este constante do item 3 do quadro aditivo, continua a ser calculada no sistema previsto .a resumo do no contrato de financiamento; **CLÁUSULA SEXTA:** em decorrência das alterações contratadas a amortização do saldo devedor acrescido dos encargos em atraso (prestações em atraso encargos moratórios); + em 16.11.1995, no valor de R\$58.181,76, constante do item 4 do quadro resumo do aditivo, que os devedores reconhecem e confessam dever ao credor, será feita; a partir de 16.11.1995, em prestações mensais e consecutivas no prazo de 192 meses, sendo reajustado monetariamente conforme disposto no contrato ora aditado; **ITEM 6 DO QUADRO RESUMO: DO NOVO VALOR DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL EM 16.11.1995:** prestação de amortização: R\$186,75; Juros: R\$552,24; seguro de da- nos físicos: R\$16,69; seguro de morte e invalidez: R\$94,02; total do encargo mensal: R\$849,70; e data do vencimento 1º encargo do mensal: 16 de novembro de 1995. Demais condições: as do aditivo. Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 1995. An. Prot. no 163.351, de 19.12.1995. **AV 9-57.915** De conformidade com instrumento particular de compra e venda, mútuo, ratificação de hipoteca e outras avenças, firmado em 16 de novembro de 1995, fica cancelada a hipoteca objeto do R 7- 57.915 e da AV 8-57.915, em virtude de liberação. Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 1995. An.Prot.no 163.316, de

18.12.1995. **R 10-57.915** COMPRA E VENDA: TRANSMITENTES: Rosângela Silveira D'Avila e seu marido Gastão Mello Coelho Silva, ambos neste ato representados por seu procurador Milton Bender, todos já qualificados. ADQUIRENTES: Gerson Luis Schneider, supervisor de vendas e sua mulher Angela Maisa Dobrowoski Schneider, publicitária, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na 296.371.390-87 cia da Lei 6515/77, inscritos CPF sob nós no 352.667.320-91, respectivamente, residentes cidade. munguê e domiciliados nesta FORMA DE TÍTULO: instrumento particular de compra e venda, mútuo, ratificação de hipoteca e outras avenças, firmado em 16 de novembro de 1995. VALOR: R\$65.481,76. CONDIÇÕES: as do contrato. Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 1995. An. Prot.nº 163.316, de 18.12.1995. **R 11-57.915** EM PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA: DEVEDORES: Gérson Luís Schneider e sua mulher Angela Maisa Dobrowoski Schneider, ambos já qualificados. CREDOR: Banco Meridional do Brasil S.A., instituição financeira com sede em Porto Alegre, RS, na rua Sete de Setembro, nº 1028, inscrito no CGC sob nº 90.400.888/0001-42. FORMA DE TÍTULO: instrumento particular de compra e venda, mútuo, ratificação de hipoteca e outras avenças, firmado em 16 de novembro de 1995. VALOR: R\$58.181,76. PRAZO: 192 meses; de resgate do saldo residual: 96 meses; em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 16 de dezembro de 1995, com encargo mensal total em 16 de novembro de 1995, no valor de R\$849,70. JUROS: à taxa nominal de 11,398 ao ano e a taxa efetiva ao ano. de 12,008 O saldo devedor será atualizado mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do instrumento, mediante a utilização de índices idênticos aqueles considerados para a remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança livre/pessoa física, com data de aniversário no dia de assinatura do contrato. DEMAIS CONDIÇÕES: as do instrumento. Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 1995. An. Prot.no 163.316, de 18.12.1995. **AV 12-57.915** De conformidade com endosso firmado em 12 de de 1999, o Banco Meridional do Brasil S/A., mencionado na matrícula, endossou seus direitos creditórios abril presente a favor da Caixa Econômica Federal CEF. Novo Hamburgo, 07 de maio de 1999. Prot. no 191.612, de 19.04.1999. **AV 13-57.915** - De conformidade com certidão de 10 de março de 2003, da escritura pública de cessão de créditos e de assunção de dívidas, lavrada em 18 de março de 2002, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto, Tabelionato Gomes de Lemos, Brasília, Distrito Federal, (L 2323-E, fl. 001, nº 00153250), Caixa Econômica Federal CEF, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, cede e transfere à Empresa Gestora de Ativos, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, na SBS Q 4 lote 03/04, Edifício Anexo ao Prédio da Matriz da Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13, todos os direitos decorrentes da hipoteca objeto do R 11-57.915. Saldo devedor teórico: R\$65.547,65, dívida vencida: R\$61.787,66, valor da cessão: R\$127.335,31. Novo de 2003. Hamburgo, 31 de março de 2003. GR. Prot. 226.789, de 21.03.2003. **AV 14-57.915** A presente averbação é para noticiar a existência de penhora, nos termos do Provimento nº 18/96-CGJ, devolvida para complementação de diligências e oriunda do processo nº 019/1.05.0012760-3, da Vara de Falências e Concordatas, Comarca de Novo Hamburgo, na qual Município de Novo Hamburgo move contra Gerson Luis Schneider. Novo Hamburgo, 14 de março de 2006. EO. Prot.nº 253.253, de 09.03.2006. **R 15-57.915** - PENHORA: DEVEDORES: Gérson Luís Schneider e outros. CREDOR: Município de Novo Hamburgo. FORMA DE TÍTULO: mandado de penhora, intimação, registro e estimativa expedido em 23 de agosto de 2007,

pela Vara de Falências e Concordatas, Comarca de Novo Hamburgo e auto de penhora e avaliação, de 14 de setembro de 2007. Processo nº 019/1.05.0006166-1. Natureza: execução fiscal do Município. VALOR DA DÍVIDA: R\$1.760,00. O presente registro é efetuado em conformidade com a determinação do Exmo. Sr. Dr. Joel Sani Scheva, Juiz de Direito, contida no Ofício nº 74/2007, expedido em 16.03.2007, o qual dispensou a nomeação de depositário. Novo Hamburgo, 12 de dezembro de 2007. EO. Prot.nº 268.431, de 13.11.2007. **AV 16-57.915** - Procedem-se esta averbação de conformidade com Ofício nº 115/11, expedido em 02 de fevereiro de 2011, pela 4ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo, para fazer constar, nos termos do art. 167, II, nº 12, da Lei 6.015/73, a determinação de indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula, proferida nos autos do processo nº 0005300-58.2006.5.04.0304, ação trabalhista rito ordinário, no qual é reclamante Karina Moraes e reclamadas WS Editora Ltda e outros (3). Novo Hamburgo, 04 de março de 2011. CT.AE. Prot. nº 302.453, de 02.02.2011. **AV 17-57.915** - De conformidade com Ofício nº 1038/13, expedido em 03 de julho de 2013, pela 4ª Vara do Trabalho da Comarca de Novo Hamburgo, fica cancelada a indisponibilidade objeto da AV 16-57.915. Novo Hamburgo, 10 de julho de 2013. Escrevente: MP.AL. Prot. nº 331.771, de 03.07.2013. **AV 18-57.915** - De conformidade com Ofício nº 1050/2013, expedido em 23 de setembro de 2013, pela Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, fica cancelada a notícia da existência da penhora objeto da AV 14- 57.915. Novo Hamburgo, 16 de outubro de 2013. SC.AC. Prot. nº 335.263, de 07.10.2013. **AV 19-57.915** - De conformidade com Ofício nº 705/2018, expedido em 21 de maio de 2018, pela Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado, nos autos do processo nº 019/1.08.0004682-0 (CNJ: 0046821-68.2008.8.21.0019), natureza: Execução Fiscal do Município, em que é exequente Município de Novo Hamburgo e executados Gerson Luis Schneider e Luiz Henrique Pilz, com valor da ação de R\$1.056,60; o qual não poderá ser transferido sem prévia autorização judicial. A presente averbação é efetuada em conformidade com a determinação contida no Ofício nº 74/2007, expedido em 16.03.2007, pela Vara de Falências e Concordatas, Comarca de Novo Hamburgo, o qual dispensa a nomeação de depositário. Novo Hamburgo, 18 de junho de 2018. CT.AC. Prot. nº 389.028, de 25.05.2018. **AV 20-57.915** - A presente averbação é para noticiar a existência de penhora, nos termos do art. 6.015/73, devolvida para complementação de diligências, oriunda do processo nº 396 do Provimento nº 32/06-CGJ c/c Provimento nº 18/96-CGJ e art. 167, inc. II, item 5 da Lei nº 019/1.15.0009782-6, (CNJ: 0018216-68.2015.8.21.0019), da 1ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo, no qual é exequente Condomínio do Edifício Ibiza e executado Luiz Henrique Pilz. Novo Hamburgo, 06 de setembro de 2019. EO.AG.Prot.nº 404.439, de 08.08.2019. **AV 21-57.915** - De conformidade com termo de redução de bem à penhora, expedido em 07 de agosto de 2019, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado, nos autos do 0018216-68.2015.8.21.0019), natureza: Cobrança processo nº 019/1.15.0009782-6 (CNJ: Fase de cumprimento de sentença, em que é autor Condomínio do Edifício Ibiza e réu Luiz Henrique Pilz, brasileiro, filho de Isidoro Pilz e Elemira Maria Pilz, nascido em 10.02.1958, inscrito no CPF sob nº 297.592.180-20, com valor da dívida em 13.06.2018 de R\$92.279,75. Novo Hamburgo, 08 de outubro de 2019. LC.AG.Prot.nº 406.034, de 10.09.2019. **AV 22-37.915** com termo de redução de bem à penhora, expedido em 12 de fevereiro de 2020, pela 4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Novo Hamburgo, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado, nos autos do

processo nº 019/1.10.0009094-6 (CNJ: 0090941-31.2010.8.21.0019), natureza: Execução Fiscal do Município, em que é exequente Município de Novo Hamburgo e executados Gerson Luís Schneider, brasileiro, nascido em 07.11.1960, filho de Erno Schneider e Nelcy Neuhaus Schneider, inscrito no CPF sob nº 296.371.390-87, e Luiz Henrique Pilz, brasileiro, nascido em 10.02.1958, filho de Isidoro Pilz e Elemira Maria Pilz, inscrito no CPF sob nº 297.592.180-20, com valor da ação de R\$2.031,96. Novo Hamburgo, 17 de março de 2020. Escrevente: Gilania de Souza CM.CL.Prot.nº 411.927, de 28.02.2020. **AV 23-57.915** - Conforme disposto no Art. 3º, do Provimento nº 89/2019 do Conselho Nacional de Justiça, esta matrícula possui o Código Nacional de Matrícula - CNM: 09768.2.0057915-75. Novo Hamburgo, 25 de novembro de 2022. **AV 24-57.915** - De conformidade com termo de penhora, expedido em 27 de outubro de 2022, pela 4ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Novo Hamburgo, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado, nos autos do processo de execução fiscal nº 5001748-31.2021.8.21.0019/RS, em que é exequente Município de Novo Hamburgo e executados Luiz Henrique Pilz, inscrito no CPF sob nº 297.592.180-20 e Gerson Luis Schneider, inscrito no CPF sob nº 296.371.390-87, com débito no, valor de R\$5.013,08, atualizado até 27 de junho de 2019. Novo Hamburgo, 25 de novembro de 2022 YK.AG.Prot. nº 447.187, de 27.10.2022. **OBSERVAÇÃO:** Edital confeccionado a partir de matrícula anexada nos autos do processo é datada de 19 de junho de 2023.

I - OBRIGAÇÕES E DÉBITOS: O bem será vendido no estado em que se encontra, em caráter "ad corpus", sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação. As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante. O arrematante receberá a propriedade plena do imóvel os lanços serão ofertados para que o bem seja entregue livre de quaisquer ônus, na forma originária, fazendo constar na Carta de arrematação a transferência plena da propriedade, em atendimento ao art. 1.245 CCB, com a consequente aplicação de todas as respectivas baixas, restrições à alienação, posse, domínio, ou quaisquer outros que impeçam que o arrematante passe a dispor integralmente e livremente também da posse com imissão direta via oficial de justiça, uso e domínio do imóvel objeto deste leilão e débitos de natureza propter rem, conforme disposto no art. 908 do CPC, na forma originária, fazendo constar na CARTA DE ARREMATAÇÃO.

II - PUBLICAÇÃO DO EDITAL E LEILOEIRO: O edital, com fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, fotos meramente ilustrativas, no portal www.peterlongoleiloes.com.br. (art. 887, §2º, do CPC), local em que os lances serão ofertados.

III - PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser imediato e à vista (art.892, CPC/15), por meio de guia de depósito judicial, no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), após o leilão, a ser emitida pelo leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante, salvo pedido expresso do credor em sentido contrário; sem exigência de garantia, por ora, pois, havendo eventual necessidade, oportunamente, tal questão será analisada, para aqueles que optarem em efetuar o pagamento na forma parcelada, deverá ser enviado para o e-mail do leiloeiro peterlongoleiloes@peterlongoleiloes.com.br, até o início do primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; e até o início do segundo leilão, a proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil,

apreciadas todas as que levarem em conta as disposições legais conforme (art.895, CPC), e garantia através de hipoteca do próprio bem, (art.895 §1º do CPC¹), bem como, as ressalvas dos §§4º e 5º do mesmo artigo) Sendo que sua aceitação ou não estará sujeita a homologação do juízo. **OBSERVAÇÃO:** Caso não haja lances a partir de 50% do valor da avaliação, outras ofertas serão avaliadas pelo juízo e pelo credor.

IV – COMISSÃO E SEU PAGAMENTO: A comissão do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação mais a despesa administrativa, no valor de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), ser pago pelo arrematante no prazo de 24hs (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de depósito bancário ou Pix. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão revista no caput. (Art.7º, § 3º, Res. CNJ nº 236/2016).

V – FALTA DE PAGAMENTO: O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro Oficial, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro, conforme aqui estabelecido.

VI - CIENTIFICAÇÃO: Conforme o art. 889, e seu parágrafo único, do CPC, ficam cientes as partes, seus respectivos cônjuges ou companheiros, e interessados acima informados ou não, os quais não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no sítio eletrônico informado. Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site www.peterlongoleiloes.com.br. Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932, Provimento CSM nº 1625/2009 e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

LEILOEIRO OFICIAL: GIANCARLO PETERLONGO L. MENEGOTTO, JUCERGS nº180/2003. Maiores informações pelos fones: (54) 3028.5579 - 99191.0723 ou (51) 99118.0269. www.peterlongoleiloes.com.br.

GIANCARLO PETERLONGO L. MENEGOTTO
 LEILOEIRO OFICIAL